

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.644 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, que criou a **Ouvidoria Geral do Município de Mauá** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo artigo 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 216.990-8/97, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 6º, da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – não possuir grau de parentesco ou afinidade com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Vereadores, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;”

Art. 2º Fica suprimido o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002.

Art. 3º A letra “d”, do artigo 10, da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) com o mínimo de 1 (um) ano de efetiva atuação no Município, contado da data do edital de convocação para o cadastramento;”

Art. 4º O artigo 15 da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Após a aprovação do nome pelo Colegiado de Entidades, caberá ao Poder Legislativo aprovar ou vetar a pessoa indicada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Secretaria da Câmara, excluindo desse prazo o período de recesso, sob pena de considerar aprovado o nome indicado.

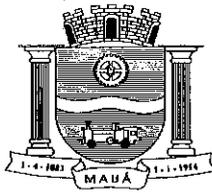
§1º Na hipótese de veto do nome indicado, o Prefeito poderá indicar outra pessoa, observando-se o disposto no artigo 6º desta lei.

§2º O Poder Legislativo poderá vetar, no máximo, duas indicações.

§3º Esgotado o limite de veto aos nomes indicados, o Prefeito poderá dar posse a quem preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta lei.”

Art. 5º O artigo 16 da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Aprovado o nome indicado, ou na hipótese de não ter havido deliberação no prazo, o Prefeito nomeará o Ouvidor Geral do Município.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.644 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.02-

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 16 A na Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 16 A O mandato do Ouvidor Geral será de dois anos, prorrogável por igual período mediante renomeação do Prefeito, “ad referendum” do Colégio de Entidades e do Poder Legislativo.”

Art. 7º Fica acrescentado o parágrafo primeiro, do artigo 18, da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“§1º O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído pelo Prefeito, por ato fundamentado.”

Art. 8º O artigo 20, da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Ficam criados, no subanexo II, do anexo IV, subquadro dos cargos públicos em comissão, enquadrados na escala de vencimentos dos cargos em comissão – EVCC, instituído pela Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, os cargos adiante mencionados, destinados à Ouvidoria Geral do Município:

- I – 1 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, referência 88;
- II – 1 (um) cargo de Coordenador de Gabinete, referência 84;
- III – 3 (três) cargos de Assistente Técnico, referência 84.

Parágrafo único. Os cargos em comissão, referidos nos incisos II e III serão preenchidos mediante nomeação do Prefeito, precedida de indicação do Ouvidor Geral do Município.”

Art. 9º O artigo 21 da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A Ouvidoria prestará contas anualmente ao Colegiado de Entidades, através de relatório de suas atividades.”

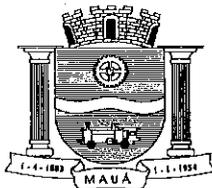
Art. 10 O artigo 24 da Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios visando o pleno atendimento ao disposto nesta lei.”

Art. 11 Fica acrescentado o artigo 25 A na Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art 25 A O mandato do primeiro Ouvidor Geral do Município terá seu término em 31.03.2005, podendo ocorrer renomeação, nos termos do disposto no artigo 16 A.”

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.644 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.03-

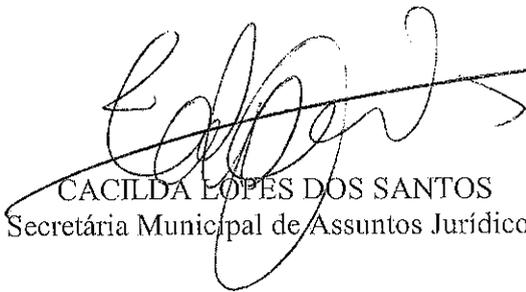
Art. 12 Fica acrescentado Art. 25 B na Lei nº 3.511, de 25 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“ Art. 25 B O mandato do Ouvidor Geral do Município, indicado pelo Prefeito que tomará posse em 01.01.2005, iniciar-se-á em 01.04.2005 e terá seu término em 31.12.2006, podendo ocorrer renomeação, nos termos do regulado no Art. 16 A.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 23 de dezembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídico

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município:.....


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo